

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

**CADERNO DE ENCARGOS**

**CONSULTA PRÉVIA**

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NO DOMÍNIO DA COMUNICAÇÃO”**

**PROCESSO N.º 64/CPR/JFA/2024**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 1.ª**

**OBJETO**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem por objeto principal a “Aquisição de serviços de consultoria no domínio da comunicação”.
2. Para efeitos de satisfação do objeto do presente procedimento o prestador de serviços deverá assegurar cumprimento das obrigações assumidas.
3. O prestador de serviços deverá ainda assegurar a mobilização de todos os meios humanos e materiais necessários à integral execução das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA 2.ª**

**ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

De acordo com o n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, a entidade adjudicante designou o técnico superior Paulo Cruz como gestor do contrato, com a função de acompanhamento permanente da sua execução.

**CLÁUSULA 3.ª**

**CONTRATO**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos de erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

## JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA 4.ª**

#### **PRAZO**

O contrato terá o prazo de um ano, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

## **CAPÍTULO II**

### **OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

#### **SECÇÃO I**

#### **OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO**

### **CLÁUSULA 5.ª**

#### **OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, nomeadamente, as seguintes obrigações:
  - a) Desenvolvimento e implementação de plano de comunicação integrado, adaptado aos diferentes públicos da Freguesia;
  - b) Gestão das diferentes plataformas de interação digital da Junta de Freguesia, em especial do Site e das redes sociais;
  - c) Plano de supervisão e controlo de todos os suportes de comunicação;
  - d) Desenvolvimento de plano estratégico de interação e relacionamento com os diferentes OCS.
2. Disponibilizar um consultor sénior permanente na sede da Junta de Freguesia de Alvalade, 5 dias por semana para acompanhamento presencial dos trabalhos a desenvolver.

### **CLÁUSULA 6.ª**

#### **OBJETO DO DEVER DE SIGILO**

## JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Freguesia de Alvalade de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### **CLÁUSULA 7.ª**

#### **PRAZO DO DEVER DE SIGILO**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até pelo menos ao termo do prazo de 4 (quatro) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### **SECÇÃO II**

#### **OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

### **CLÁUSULA 8.ª**

#### **PREÇO CONTRATUAL**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada até ao montante máximo de €36.000,00 (trinta e seis mil euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição,

## JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula será faturado em prestações mensais, iguais e sucessivas.

4. Não há lugar a revisão de preços.

### **CLÁUSULA 9.ª**

#### **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo máximo de 30 dias após a receção e aceitação pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

### **CLÁUSULA 10.ª**

#### **MEIOS DISPONIBILIZADOS PELA ENTIDADE ADJUDICANTE**

A entidade adjudicante assegurará um local para o consultor, que for designado, prestar os serviços na JFA.

### **CAPÍTULO III**

#### **SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**

### **CLÁUSULA 11.ª**

#### **SANÇÕES CONTRATUAIS**

1. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso da prestação de serviços a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse

## JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

### **CLÁUSULA 12.ª**

#### **RESOLUÇÃO PELO CONTRAENTE PÚBLICO**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbam, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei ou de atos administrativos de conformação da relação contratual.

### **CLÁUSULA 14.ª**

#### **RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO ADJUDICATÁRIO**

1. Nos casos previstos no n.º 1 do artigo 332.º do CCP o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.
2. Nos demais casos o direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à Freguesia de Alvalade, que produz efeitos 60 dias após a receção dessa declaração.
3. resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, nem qualquer indemnização ou compensação, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **CLÁUSULA 15.ª**

#### **SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por parte deste depende da autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de subcontratação o adjudicatário permanece integralmente responsável perante a Freguesia de Alvalade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

**CLÁUSULA 16.ª**

**TRANSIÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO**

No caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato para a entidade adjudicante ou para terceiro por esta designado, de modo a que a transição ocorra de forma progressiva e ordenada e que se garanta a continuidade dos serviços, com a mínima perturbação dos mesmos.

**CLÁUSULA 17.ª**

**DEVER DE INFORMAÇÃO**

1. As partes devem informar, de imediato, o cocontratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

**CLÁUSULA 18.ª**

**COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o correio eletrónico mencionado no contrato, ou, caso a mesma se mostre inviável, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, só sendo a partir daí válida para efeitos do mesmo.

**CLÁUSULA 19.ª**

**CONTAGEM DOS PRAZOS**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**CLÁUSULA 20.ª**

**FORO COMPETENTE**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

**CLÁUSULA 21.ª**

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.